

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ resolve editar a seguinte súmula:

Para que haja aprovação com ou sem ressalvas das contas, em aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, necessariamente devem ser considerados os valores absoluto e percentual.

Referências:

Lei nº 9.504/1997, art. 30, III;

Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 21,I e 32,IV;

Acórdão nº 32.432, de 15.12.2021, no Recurso Eleitoral nº 0600404-95.2020;

Acórdão nº 32.217, de 13.10.2021, no Recurso Eleitoral nº 0600343-86.2020;

Acórdão nº 32.564, de 17.12.2021, no Recurso Eleitoral nº 0600301-34.2020;

Belém, 2 de agosto de 2022.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO – desembargador
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR – juíza federal CARINA CÁTIA BASTOS
DE SENNA – juiz EDMAR SILVA PEREIRA – juiz ÁLVARO JOSÉ NORAT DE
VASCONCELOS – juiz DIOGO SEIXAS CONDURÚ – juiz RAFAEL FECURY
NOGUEIRA.

Publicada no *DJe* de 9.8.2022.